

PUBLICADO DOM 18/09/2001

PARECER 958/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/97

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder visa acrescentar parágrafos aos artigos 1º e 6º da Lei Nº 10.205/86, que disciplina a expedição de Auto de Licença de Localização e Funcionamento.

A propositura estabelece que não será concedido o Auto de Licença, às empresas de seguro-saúde, de medicina em grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediações dos serviços médico-hospitalares que não comprovarem documentalmente o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde. Aos infratores caberá multa de 17000 UFIRs, dobrada na reincidência.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se favoravelmente à propositura. Contudo, em razão da extinção da UFIR, apresentou substitutivo, com as multas em reais. Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisou o projeto proposto e manifesta-se plenamente favorável ao substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-09-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

ANA MARTINS

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE